



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 560/2007

SÚMULA:- Autoriza o município a parcelar Débitos Previdenciários junto ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – Funpremisul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a parcelar Débitos Previdenciários junto ao Funpremisul – Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado entre o município e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – Funpremisul.
- Artigo 2º)- A dívida a ser parcelada, refere-se a dívida levantada pela fiscalização do Ministério da Previdência Social, mediante Notificação de Auditoria Fiscal NAF nº 0123/2007.
- Artigo 3º)- O Parcelamento mencionado na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0123/2007, é correspondente às contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patronal, até 120 (cento e vinte parcelas), conforme Lei nº 10.684 –de 30 de maio de 2003.
- Artigo 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

TOMÁS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 14.785

Folha N.º 16

Em 08 / 08 / 2007